MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

PDL nº 46/2010

Ofício nº 540

Lapa, 28 de Outubro de 2010

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para serem submetidos a referendo, os documentos a seguir relacionados:

- Termo de Cessão de Uso de Veículos, firmado entre o Município e o Instituto EMATER referente à cessão de dois microtatores;

- Convênio celebrado entre o Município e a Associação Contestado para repasse de um dos microtratores mencionados e constantes no Termo de Cessão acima mencionado.

Esclareço que os dois microtatores constantes do Termo de Cessão em epígrafe serão repassados, um para a Associação Contestado e outro para a Alacovec. Sendo assim, segue o Convênio firmado com a Associação do Contestado e posteriormente seguirá o Convênio a ser firmado com a Alacovec, haja vista que a mesma ainda não possuí Lei que a declara de utilidade pública, a qual está sendo providenciada por este Poder Legislativo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 892 / 2010
04/11/2010 - 16:35
Responsável: INE

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPA E ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO ASSENTAMENTO DO CONTESTADO – ASSOCIAÇÃO CONTESTADO

O Município de Lapa pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade da Lapa, Estado do Paraná sito a Rua Mirazinha Braga nº 87, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo Cesar Fiates Furiati**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Assentamento Contestado – Associação Contestado,** pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada no Assentamento Contestado, Área Rural, neste Município, CNPJ Nº 05.331.147/0001-88, neste ato representada pelo seu Secretário Geral **Sr. Antonio Deoclesiano dos Santos**, portador do CIRG N° 4.690.515-4/SC e CPF N° 017.607.159-80, com residência e domicílio no Assentamento Contestado, neste Município, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante às cláusulas e condições seguintes:

Recebi 20.10.10 Marcio Sergio Scardini Faustino

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os convenientes, tendo por finalidade o apoio mecanizado, aos produtores rurais do Município da Lapa, para a realização de limpeza e preparação da terra, correção do solo, adubação, curva de nível, plantio e colheita, possibilitando ao pequeno produtor mecanizar sua lavoura com conseqüente aumento de produção. Visa-se também, a viabilização, através do Maquinário (Microtrator) – Projeto Agricultura Urbana e Periurbana, colocada à disposição de pequenos produtores, para:

- Permanência destes pequenos produtores no campo;
- Melhor organização dos produtores em associações, ou cooperativas;
- Maior produção e renda nas atividades agropecuárias.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 28 / 10 / 10

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

CONVÊNIO ... 02

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES

I – Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

a) Ceder 01 (um) Microtrator, com as seguintes características: Motor Diesel – Monocíclico, GN18 Convencional, Partida Manual (1,8 CV – 2200 RPM) com 06 marchas (05 frente e 01 ré), acionado por motor diesel modelo TR-18 RJ-PMDIN F, acoplado com rotativa 1000 mm, suporte regulável, roda guia – 250 mm, nº de série T9 2899 M9 20613 , a ser empregado nos serviços decorrentes deste Convênio;

b) Oferecer suporte técnico com designação de funcionários, para início e implantação do Projeto Agricultura Urbana e Periurbana e acompanhamento pelo Município;

c) Acompanhar, fiscalizar e auditar as atividades relacionadas ao Projeto Agricultura Urbana e Periurbana.

II – Caberá a Associação:

a) Responsabilizar-se pela guarda do Microtrator utilizado no Projeto Agricultura Urbana e Periurbana, respondendo por todas as despesas decorrentes da utilização e manutenção do mesmo;

b) Promover a adequada manutenção do equipamento, utilizando-se para tanto, apenas dos serviços autorizados, os quais deverão ter aprovação prévia da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

c) O pagamento do seguro anual do Microtrator ;

d) Fazer serviços agrícolas somente no Município da Lapa;

e) Atender associados e não associados na área de ação da associação;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 28/10/10

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

CONVÊNIO ... 03

f) Verificar para que o preço da hora trabalhada do trator não ultrapasse 50% (cinqüenta por cento) do preço cobrado por particulares;

g) A responsabilidade em relação ao operador do Microtrator;

h) Revisão anual e manutenção do Microtrator;

i) Obrigatoriedade de inserir-se nos programas de manejo de solo, estabelecidos em âmbito municipal, estadual e federal.

j) Contratar operador, do equipamento, devidamente habilitado e qualificado, bem como outros empregados, quando necessário, responsabilizando-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços realizados, inclusive quanto aos respectivos seguros e transporte de valores;

k) Responsabilizar-se pelos valores sob sua guarda, provenientes dos serviços realizados, inclusive quanto aos respectivos seguros e transporte de valores;

l) Tomar providências para que em toda e qualquer publicidade referente ao Microtrator , conste a indicação, com destaque, do presente Convênio;

m) Efetuar prestação de contas mensalmente, à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, contendo o seguinte:

- Relação dos produtores atendidos com resposta ao número de horas trabalhadas.
- Balancete financeiro e patrimonial.
- Fotocópia da relação de empregados admitidos e desligados, guias de recolhimento do FGTS e INSS e Folha de pagamento;

n) Devolver ao Município o equipamento utilizado, em perfeito estado de funcionamento e manutenção, ao final da vigência deste Convênio;

o) Manter as características externas identificadoras do proprietário do Microtrator;

p) Responder nas esferas civil, administrativa e penal pelos danos que envolverem o uso do Microtrator, objeto do presente convênio;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 28/10/10

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05.
Lapa - Paraná

CONVÊNIO ...4

q) Informar a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, da ocorrência de evento que implique na deterioração do Microtrator, empreendendo os esforços e providencias cabíveis para minimizá-las ou revertê-las;

r) Cumprir as regras estabelecidas no *Manual de Uso do Microtrator,* editado pelo fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os critérios de atendimento dos produtores interessados na prestação dos serviços, objeto deste Convênio, bem como a fixação de preços a serem cobrados, serão definidos conjuntamente pela Associação e pelo Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá prazo de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste, podendo ser renovado, sucessivamente, mediante Termo Aditivo, se não for denunciado ou rescindido por conveniência administrativa ou por inadimplência das partes cooperantes.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 28/10/20

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

Caso haja rescisão do presente Termo por quaisquer das partes, deverá a Associação efetuar o pagamento das eventuais pendências, antes da efetivação da rescisão;

Ocorrendo eventual rescisão, não haverá qualquer espécie de indenização por parte do Município.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

CONVÊNIO ...5

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por acordo mútuo entre os convenientes, ter suas condições alteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer da aplicação do presente instrumento, serão resolvidas cordialmente entre os convenientes, ficando, contido, eleito o foro da Comarca de Lapa-PR, para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre partes.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Lapa-PR, 20 de Outubro de 2010.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Deocliciano dos Santos
ANTONIO DEOCLICIANO DOS SANTOS
SECRETÁRIO GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO ASSENTAMENTO CONTESTADO

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 28/10/10

Testemunhas:

RG 4.105.580-0
Paoline Schinalski

ARILDO J. HAMERSCHMIDT
RG 1.971.288-5

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2010

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sumula: Referenda Convênio celebrado entre o Município e a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Assentamento do Contestado – Associação Contestado.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/11/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 09/11/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 04/11/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 08/11/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Renato Leal Afonso

Em 08/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 08/11/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo 46/2010

Ref.: Referendo do Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Assentamento do Contestado – Associação Contestado.

Busca-se através do presente referendar o Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Assentamento do Contestado – Associação Contestado.

Pelo referido Convênio, tem-se que seu objeto é a cooperação entre os convenientes, tendo por finalidade o apoio mecanizado, através da cessão de um microtrator, para a realização de limpeza e preparação da terra, correção do solo, adubação, curva de nível, plantio e colheita, possibilitando ao pequeno produtor mecanizar sua lavoura com conseqüente aumento de produção.

Que, o presente convênio terá vigência até 20 de outubro de 2011, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

"Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - PR

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo, 12 de novembro de 2010.

João Renato Leal Afonso
Presidente/Relator

Acyr Hoffmann
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - P

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2010.

Súmula: Referendo do Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Assentamento do Contestado – Associação Contestado.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Assentamento do Contestado – Associação Contestado.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 12 de novembro de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro.

ACYR HOFFMANN
Membro